

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

PROCESSO: TC-041968/026/12

ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS

RESPONSÁVEL: Joel de Barros Bittencourt - Superintendente à época

ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 2012

INSTRUÇÃO: UR-7 Unidade Regional de São José dos Campos / DSF-II

SENTENÇA: Fls. 245/248

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, **JULGO REGULARES, com ressalvas,** as contas do Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, do exercício de 2012, conforme art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **determinando** à Origem que elabore um estudo atuarial específico acerca das medidas que serão adotadas a fim de equacionar o presente déficit apurado e do impacto atuarial nos próximos anos, consignando medidas a adotar de sorte que eventual passivo gerado seja solvido em prazo não superior a 20 anos. Quito o responsável, Sr. Joel de Barros Bittencourt - Superintendente à época, nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Publique-se.

C.A., 16 de novembro de 2017.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR